

PUBLICADO

Extrema, 08 / 10 / 24

LEI Nº. 5.092

DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº. 4.988/2024 que Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º, da Lei Municipal nº. 4.988/2024, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – No que concerne ao ISSQN, o benefício tributário abrange tanto a matriz quanto as filiais estabelecidas no Município de Extrema, durante o período estabelecido em Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal –